



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA**

Processo nº 13971.002537/2002-49
Recurso nº 201-133.389 Especial do Contribuinte
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Acórdão nº 02-03.018
Sessão de 05 de maio de 2008
Recorrente KARSTEN S/A
Interessado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

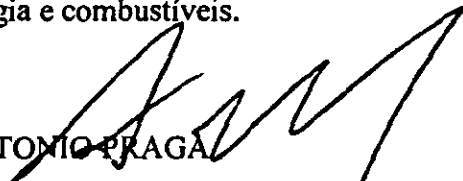
Exercício: 1998

SÚMULA Nº 12. Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei no 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso especial quanto a matéria aquisições de energia e combustíveis.


ANTONIO PRAGA

Presidente


DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

FORMALIZADO EM: 25 FEV 2009

Participaram, do julgamento, os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto, Antonio Carlos Atulim, Maria Teresa Martínez Lopez, Gilson Macedo Rosenberg Filho, Dalton César Cordeiro De Miranda, Leonardo Siade Manzan, Júlio César Vieira Gomes, Manoel Coelho Arruda Junior (Substituto Convocado), Rycardo Henrique

Magalhães De Oliveira E Valmir Sandri (Substituto convocado). Ausentes momentaneamente os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres e Elias Sampaio Freire.

Relatório

Trata-se de recurso de divergência interposto pela contribuinte contra Acórdão n. 201-79.846, que não reconheceu suposto direito ao ressarcimento de crédito presumido de IPI incidente sobre suas aquisições de energia elétrica.

Sem contra-razões, seguiram os autos para minha análise.

É o relatório.

Voto



Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, daí dele conhecer.

A decisão recorrida não merece reparos, uma vez que o tema em debate está sumulado na esfera do Segundo Conselho de Contribuintes, *verbis*:

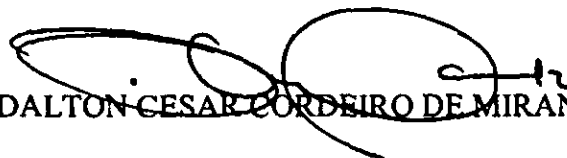
“SÚMULA N. 12

Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei no 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário.”

Assim, voto pelo não provimento ao recurso interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2008 05 de maio de 2008



DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

